

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2126/80

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Concurso Vestibular de 1981 - Edital

RELATOR : Cons. Alpínoo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1707/80 - CTG - APROVADO EM 5 / 1 1 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Por não ter ainda regulamentado o seu Regimento, quanto ao concurso vestibular, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação exemplar de edital do seu concurso vestibular de 1981.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O edital contém os elementos necessários no conhecimento e opção dos alunos, exceção feita dos limites de vagas para os turnos diurno e noturno. Estes devem ser incluídos, em nível da Equipe Técnica de Orientação e Controle deste Conselho.

A Faculdade destaca Redação da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, como expressão de louvável orientação.

Ainda não incluiu porém o acerto casual, quando das provas objetivas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste parecer, o edital do concurso vestibular da 1981, a ser realizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Sao Paulo, 08 de outubro de 1980

a) Cons. Alpínoo Lopes Casali - Relator

PROCESSO CEE Nº 2126/80

PARECER CEE Nº 1 7 0 7 / 8 0 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente